



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, que visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo que visa adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, suprimindo, ainda a atribuição direta de função à Mesa Diretora.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/25.

Dispõe sobre a criação da Frente
Parlamentar de prevenção à violência
contra crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A presente Frente Parlamentar tem por objetivo debater e fomentar programas e políticas públicas voltadas para melhorar o enfrentamento e o combate à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A Frente Parlamentar de prevenção à violência contra crianças e adolescente, de natureza suprapartidária, será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores e Vereadoras interessados e será formalizada em Termo de Adesão próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º Constituem objetivos principais da Frente Parlamentar de prevenção à violência contra crianças e adolescentes:

I – articulação de ações que visem à prevenção da violência contra crianças e adolescentes;

II – sugestão de criação e atualização de programas, políticas e diretrizes, identificando as causas e enfrentando a violência contra as crianças e adolescentes.

Art. 4º Além dos parlamentares, como membros efetivos, a Frente Parlamentar poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, tais como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, autoridades, representantes do Poder Executivo, profissionais da segurança pública, além de representante da Guarda Municipal de São Paulo, que contribuam para a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de prevenção à violência contra crianças e adolescentes serão públicas, realizadas na sede da Câmara Municipal de São Paulo, de forma periódica, conforme datas e locais definidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 7º A Frente Parlamentar de prevenção à violência contra crianças e adolescentes produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões de reuniões, seminários, simpósios e encontros com o objetivo de garantir ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos e fomentar o diálogo sobre os temas tratados junto à sociedade, ajudando assim o Poder Executivo e todos os interessados.

Art. 8º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa